

Lei nº 1.077/2012

Estabelece o índice para a revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas e dá outras providências.

AURIO ANDRÉ COSER, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 521/2003, com vigência desde 08 de abril de 2003, pela aplicação do índice de 12 % (doze por cento) aos servidores do Poder Executivo, exceto aos Secretários Municipais, extensiva aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2012.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e doze.

Aurio André Coser
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”